



DECRETO N.º 2.354, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Declara a construção da sede própria da Prefeitura de Formoso – Centro Administrativo Municipal – como obra estruturante de relevante interesse público e prioridade máxima do Poder Executivo; dispõe sobre a destinação prioritária de emendas parlamentares e recursos de investimentos; cria a Comissão Especial de Gestão de Medidas de Contenção e Realocação – Coeg para formulação de sugestões de medidas administrativas de racionalização, controle orçamentário, contingenciamento, contenção e realocação de despesas, receitas e investimentos no âmbito da Prefeitura de Formoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelos artigos 80, inciso III, 81, inciso XI, 124, inciso I, alínea “j”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a maioria dos Vereadores da Câmara Municipal de Formoso rejeitou, na reunião ordinária realizada em 8 de dezembro de 2025, o Projeto de Lei n.º 30/2025, na forma de Substitutivo, o qual autorizaria a contratação de operação de crédito destinada à construção da sede própria da Prefeitura, circunstância que impõe à Administração Municipal a necessidade de adotar medidas de planejamento financeiro, austeridade e contenção de gastos, a fim de viabilizar a obra com recursos próprios e outras fontes legais disponíveis,

CONSIDERANDO que a obra do Centro Administrativo Municipal integra o **Plano de Governo eleito pela população nas eleições municipais de 2024**, configurando-se como **prioridade expressamente apresentada e aprovada pela sociedade formosense**, a qual reelegeu o Prefeito Dinarte e o Vice-Prefeito Jaudivan – Jane com a consciência de que tal empreendimento seria implementado, conferindo, assim, legitimidade democrática à sua execução e ao cumprimento do compromisso assumido perante o Município,



(Fls. 2 do Decreto n.º 2.354, de 10/12/2025)

CONSIDERANDO que a construção da sede própria da Prefeitura Municipal de Formoso – Centro Administrativo Municipal – constitui **obra estruturante** alinhada às diretrizes da Lei Municipal n.º 735, de 5 de setembro de 2023, que instituiu o programa “Acelera, Formoso!”, destinado à aceleração do desenvolvimento, da modernização administrativa e do crescimento econômico do Município, representando, portanto, ação estratégica para o fortalecimento institucional e melhoria da eficiência da gestão pública,

CONSIDERANDO que a construção da sede própria da Prefeitura Municipal constitui demanda histórica da população, dos servidores públicos e das políticas de modernização administrativa.

CONSIDERANDO que a contratação da operação de crédito representava a solução mais rápida, eficaz e financeiramente adequada para viabilizar a construção da sede própria da Prefeitura, e que, diante de sua rejeição, não restou alternativa à Administração senão a de implementar medidas rigorosas de contenção de gastos, reorganização orçamentária e realocação de receitas, de modo a assegurar a execução da obra com recursos próprios e demais fontes legalmente disponíveis,

CONSIDERANDO que a edificação do Centro Administrativo Municipal promoverá economia permanente com aluguéis, integração das atividades administrativas, melhoria da eficiência pública e dignidade para servidores e munícipes,

CONSIDERANDO a necessidade de destinar, de forma prioritária e organizada, todas as receitas extraordinárias, emendas parlamentares impositivas sob a modalidade de Transferência Especial de investimentos para a execução da obra,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de constituir órgão colegiado encarregado de propor medidas de economia, otimização de gastos e reorganização orçamentária para viabilizar a construção do Centro Administrativo,

CONSIDERANDO que, quanto à obra de extensão de rede de energia elétrica em vias públicas situadas na cidade de Formoso e no Distrito de Goiáminas, a Administração Municipal reforçará alternativas técnicas, financeiras e institucionais junto à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 2.011, de 28 de dezembro de 2023, visando identificar e enquadrar as localidades elegíveis como empreendimentos de interesse social (Programa Energia Legal), de modo a viabilizar, pela própria Cemig, a execução dessa importante e aguardada obra para a população, além de buscar outros meios para essa concretização,



(Fls. 3 do Decreto n.º 2.354, de 10/12/2025)

CONSIDERANDO que o Município já reservou integralmente o valor oriundo da alienação do imóvel ao Banco Sicoob, no importe de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para aplicação futura na construção do Centro Administrativo Municipal, em consonância com a prioridade estabelecida pela Lei Municipal n.º 764, de 27 de agosto de 2025, reforçando o compromisso da Administração com a execução responsável e planejada da obra,

CONSIDERANDO que a declaração de prioridade da construção da sede da Prefeitura Municipal constante deste Decreto não exclui, nem afasta, a realização contínua e progressiva de outras obras, investimentos e custeios essenciais nas áreas de saúde, educação, economia, assistência social, agricultura, infraestrutura urbana, esportes e demais políticas públicas indispensáveis ao interesse público e ao bem-estar da população, inclusive em relação à recomposição constante da frota oficial e construção e equipagens de equipamentos públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada, formalmente, como obra estruturante de relevante interesse público e prioridade máxima do Poder Executivo do Município a construção da sede própria da Prefeitura de Formoso – Centro Administrativo Municipal, iniciativa alinhada às diretrizes da Lei Municipal n.º 735, de 5 de setembro de 2023, que instituiu o programa “Acelera, Formoso!”.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se prioridade máxima e absoluta a adoção de todas as medidas administrativas, financeiras, orçamentárias, institucionais, jurídicas e operacionais necessárias para assegurar a execução e conclusão da obra, devendo os órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo do Município de Formoso atuarem de forma sincronizada e integrada para viabilizar recursos, projetos e etapas executivas.

Art. 3º Como medida inicial do esforço concentrado de que trata este Decreto, ficam suspensos os procedimentos de execução de todas as emendas parlamentares federais e estaduais de investimento, na modalidade transferência especial, inclusive aquelas que dependam de contrapartida municipal (recursos próprios) para execução do objeto e que:

I – ainda não tenham tido sua execução iniciada, ou cuja execução não tenha sido efetivamente consumada; ou

II – venham a ser destinadas ao Município após a publicação deste Decreto.



(Fls. 4 do Decreto n.º 2.354, de 10/12/2025)

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* tem por finalidade assegurar a análise de prioridade e a eventual realocação dos recursos para a obra do Centro Administrativo Municipal, observada a legislação aplicável.

Art. 4º Para os fins do disposto no artigo 3º, a Comissão instituída no artigo 5º deverá avaliar individualmente cada emenda parlamentar enquadrada nas hipóteses acima, classificando-a quanto à sua prioridade para realocação à construção do Centro Administrativo Municipal, devendo consolidar suas conclusões em relatório técnico a ser submetido à decisão do Prefeito Municipal.

§ 1º Os órgãos municipais responsáveis pelo acompanhamento de emendas parlamentares deverão, obrigatoriamente, indicar como finalidade prioritária a construção da sede da Prefeitura em todos os cadastros, plataformas e tratativas com gabinetes parlamentares.

§ 2º Recursos extraordinários de capital, provenientes de convênios, acordos, parcerias ou transferências voluntárias, sempre que possível e permitido, deverão também ser direcionados para reforço da dotação orçamentária e financeiro da obra.

Art. 5º Fica criada a Comissão Especial de Medidas de Contenção e Realocação – Coeg, para formulação de sugestões de medidas administrativas de racionalização, controle orçamentário, contingenciamento, contenção e realocação de despesas, receitas e investimentos no âmbito da Prefeitura de Formoso, bem como para:

- I – propor ao Prefeito Municipal medidas de economia e eficiência administrativa;
- II – identificar despesas passíveis de redução, reorganização ou eliminação;
- III – acompanhar mensalmente o comportamento das finanças municipais;
- IV – recomendar ajustes orçamentários necessários à viabilização da obra;
- V – elaborar relatório técnico trimestral sobre o progresso financeiro para execução do Centro Administrativo.



(Fls. 5 do Decreto n.º 2.354, de 10/12/2025)

§ 1º Neste primeiro momento, além da análise relativa à possível realocação das emendas parlamentares impositivas referidas neste Decreto, a Coeg deverá, com prioridade, proceder à avaliação das despesas municipais relacionadas à realização de festas e eventos, inclusive aquelas previstas no Calendário Oficial de Eventos do Município de Formoso – Coem de que trata a Lei Municipal n.º 293, de 24 de outubro de 2006 e o Decreto Municipal n.º 2.288, de 6 de agosto de 2025, bem como de eventuais patrocínios e apoios financeiros concedidos a eventos comunitários ou particulares, identificando aqueles suscetíveis de cancelamento, redução, suspensão ou readequação, com vistas à recomposição de recursos para a construção do Centro Administrativo Municipal.

§ 2º A Comissão, que será nomeada e empossada por Portaria, será composta pelos seguintes membros:

I – um representante da Secretaria Municipal da Economia, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turístico, Cultura e Inovação;

II – um representante da Secretaria Municipal da Casa Civil;

III – um representante do órgão jurídico do Município;

IV – um representante da Chefia de Gabinete; e

V – um representante do Setor de Engenharia Civil da Secretaria Municipal da Infraestrutura.

§ 3º A Comissão poderá convidar outros servidores, autoridades ou especialistas para auxiliar nos estudos, análises e recomendações.

§ 4º A função de membro da Coeg não importará remuneração adicional, considerada, porém, serviço de relevante interesse público, a ser atestado nos respectivos assentamentos funcionais dos que o integrarem.

§ 5º O Coeg poderá desdobrar-se em grupos de trabalhos específicos, de acordo com a necessidade.

§ 6º O Coeg fornecerá ao Prefeito relatórios periódicos de seus trabalhos.



(Fls. 6 do Decreto n.º 2.354, de 10/12/2025)

Art. 6º Sem prejuízo do disposto no artigo 5º, todos os Secretários Municipais deverão se reunir com suas respectivas equipes de trabalho para fixarem metas de redução, contenção e contingenciamento de despesas em seu âmbito de competência, bem como para buscar soluções criativas e efetivas que propiciem maior eficiência aos serviços, sem precarização na sua prestação, bem assim medidas que possam ensejar a realocação de despesas e receitas a serem destinadas à obra de construção do Centro Administrativo Municipal.

Art. 7º De posse das recomendações e sugestões apresentadas pela Coeg, o Prefeito Municipal deliberará soberanamente sobre a adoção, total ou parcial, das medidas propostas, podendo, entre outras providências:

I – aprovar, implementar ou ajustar as sugestões de contingenciamento, contenção ou redimensionamento de despesas;

II – determinar a realocação de recursos orçamentários e financeiros para a obra da sede própria da Prefeitura, observadas as restrições legais e a disponibilidade financeira;

III – deliberar sobre a destinação, aceite, priorização ou realocação de emendas parlamentares, incluindo:

a) emendas impositivas, federais ou estaduais, destinadas ao Município na modalidade investimento;

b) emendas parlamentares de investimento que dependam de contrapartida municipal (recursos próprios) para execução do objeto;

c) emendas parlamentares cuja vinculação não seja obrigatória por lei específica, hipótese em que o Prefeito poderá direcioná-las prioritariamente à construção da sede da Prefeitura;

IV – estabelecer prazos, critérios, prioridades e etapas para a execução das medidas aprovadas; e

V – solicitar à Comissão estudos adicionais, atualizações ou análises complementares sempre que entender necessário ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 7 do Decreto n.º 2.354, de 10/12/2025)

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 10 de dezembro de 2025; 62º da Instalação do Município.

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS
Prefeito

PATRÍCIA ALVES DA SILVA
Chefe de Gabinete

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.215

(38) 3647-1552 

Rua Vicente Moreira de Moura nº. 363 - Centro - CEP: 38.690-000 - Formoso (MG) 

www.formoso.mg.gov.br 